

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2024 E SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

**OBJETO:** Contratação dos serviços de fornecimento de internet a estrutura do Poder Executivo Municipal em suas diversas secretarias, setores e órgãos conveniados, inclusos serviços de instalação, configuração, manutenção periódica e suporte técnico.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DATA INÍCIO DAS PROPOSTAS: 23/09/2024 às 17:00hs

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 07:59 data 04/10/2024

<u>DATA DA SESSÃO:</u> 04/10/2024 ás 08h:00min REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

<u>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:</u> PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

<u>VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:</u> R\$ 135.160,00 (cento e trinta e cinco mil e cento e sessenta reais).

TIPO: MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA**: ABERTO

#### **ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – <u>www.licitardigital.com.br</u> edital PE 06/2024, ou por meio eletrônico: e-mail (licita@virgemdalapa.mg.gov.br).

# Š.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



# **EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

TIPO: MENOR PREÇO

#### 1 – PREÂMBULO

- 1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realizará a Licitação na Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no ANEXO (I.I) e ANEXO (I.II) deste edital.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Denise Fonseca de Sousa, Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, designada pelo Ato nº 32/2024, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 17/2024 e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.
- **1.3** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, através do endereço eletrônico <a href="http://virgemdalapa.mg.gov.br/">http://virgemdalapa.mg.gov.br/</a> na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
- **1.4** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <a href="www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, <a href="http://virgemdalapa.mg.gov.br/">http://virgemdalapa.mg.gov.br/</a>.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico <a href="www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a> ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

#### 2- OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a Contratação dos serviços de fornecimento de internet a estrutura do Poder Executivo Municipal em suas diversas secretarias, setores e órgãos conveniados, inclusos serviços de instalação, configuração, manutenção periódica e suporte técnico.

# 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1 –** Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 Não poderão participar do presente certame a empresa:
- **3.2.1** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- **3.2.3 –** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- **3.2.4 –** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8°, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.2.5 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- **3.2.6** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9°, §1°, art 14° da Lei n.º 14.133/2021;
- **3.2.6.1** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7 Empresa cujo estatuto ou contrato social n\u00e3o seja pertinente e compat\u00edvel com o objeto deste Preg\u00e3o;



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- 3.2.8 Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- **3.2.9** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.10 Consórcio de empresas<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **3.3** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <a href="https://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>.
- **3.4** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

# 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <a href="www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

\_

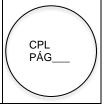
<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- **4.2 -** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **4.3 -** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

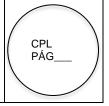
#### 5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- **5.1 -** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- **5.2** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- **5.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Virgem da Lapa, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- **5.4** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **5.5** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- **5.6** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

- ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



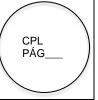
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.
- **5.8 -** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

# 6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **6.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.
- **6.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **6.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais



- **6.6** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **6.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **6.8** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- **6.9** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **6.9.1** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeira, via sistema.
- **6.10 -** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **6.11 -** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **6.12** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

#### 7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 7.1.1 Valor unitário e total dos itens;
  - **7.1.2** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.
- **7.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- **7.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.5** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **7.6** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- **7.7** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- **7.8** Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



# 8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **8.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, **a** seguir informada:
- **8.1.1** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **8.1.2.** Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas.

Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

- I por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- II de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

#### 8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

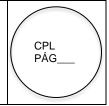
- **8.2.1** registro comercial no caso de firma individual;
- **8.2.2** ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- **8.2.3 -** comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- **8.2.4** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- I a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - V a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI o cumprimento do disposto no <u>inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</u> (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.
- **Nota 01** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. **Nota 02** As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- **Nota 03** A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeira (a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

#### 8.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

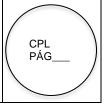
# 8.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II Licença para funcionamento, emitida pela Agencia Nacional de Telecomunicações.

# 9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais



- **9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **9.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- **9.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **9.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **9.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **9.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **9.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- **9.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **9.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **9.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real).**
- 9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto".
- 9.13. Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:
- **9.13.1.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
- **9.13.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
- **9.13.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais



- **9.13.4.** Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **9.13.5.** Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
- **9.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- **9.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **9.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **9.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **9.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **9.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.
- **9.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **9.22.** A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **9.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

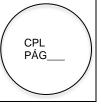


- **9.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **9.25.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **9.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- **9.26.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- **9.26.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- **9.26.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- **9.26.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **9.26.5.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 9.26.6. Empresas brasileiras.
- **9.26.7.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- **9.26.8.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **9.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **9.28.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.29.** Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais





quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

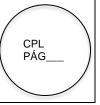
#### 10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **10.1** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 18/2024.
- **10.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **10.3** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.
- **10.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **10.5** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **10.6** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais



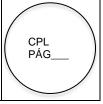


- **10.7** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **10.7.1.** A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 02 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico do (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) ofertado (s).
- **10.7.2.** Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 02 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.
- **10.8** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **10.8.1** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- **10.9** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **10.10** A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **10.11** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **10.12** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "*chat*".

#### 11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

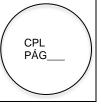


- **11.1** Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- **11.2 -** A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
- **11.3** Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **11.4** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- **11.5** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 11.6 Serão também desclassificadas as propostas que:
- **11.6.1** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado;
- **11.6.2** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeira.
- **11.7** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
- **11.8.** A critério da Pregoeira os fornecedores classificados em primeiro lugar poderão ser convocados a apresentar amostra (s) do (s) produto (s) /material (ais) /equipamento (s) ofertado (s) para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.
- **11.8.1.** No caso de convocação de apresentação de amostra (s), o processo será suspenso até a análise final da (s) amostra (s).



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- **11.8.2 -** Após a análise de amostra (s), a sessão será retomada após aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **11.8.3.** Após reiniciada a sessão, será apresentada o resultado da (s) amostra (s), devendo proceder a convocação na ordem de classificação de algum item que tenha sua (s) amostra (s) rejeitada (s), para apresentação de nova (s) amostra (s) nas mesmas condições da primeira convocação, e assim sucessivamente.
- **11.8.4** Após a fase de aceitação da (s) amostra (s), serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- **11.9** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
- **11.10** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

#### 12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

- **12.1** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
- **12.1.1**. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

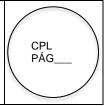
#### 13 - DO RECURSO

**13.1.** Encerrada a fase de habilitação, o pregoeiro concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- **13.2.** A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.
- **13.3.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se desejarem, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **13.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# 14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

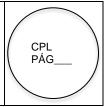
# 15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **15.1** Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e email a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo **Anexo (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
- **15.2** O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
- **15.3** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.
- **15.4 -** Como condição prévia para assinatura de Contrato (s) / Aditivo (s) será verificado pela Pregoeira ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

#### 16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**16.1.** - O contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

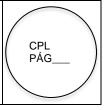
# 17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **17.1** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações da Contratada, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.
- **17.2 E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- **17.3.** A Contratada deve cumprir as obrigações estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, quais sejam:
- 17.3.1. A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos é da contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais





17.3.2. A Contratada deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, bem como prestar as informações solicitadas, para os servidores da concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como para os funcionários da mandatária e para os apoiadores técnicos.

#### 18 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- **18.1** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
- **18.1.1** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **18.2** O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

# 19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **19.1** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- **19.2** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

# 20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - As condições de fiscalização estão contidas na Minuta do Contrato. ANEXO (II)

#### 21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta do Contrato. ANEXO (II)

# PROGEN DA LINA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



# 22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:
- **22.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:
- **a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02(dois) anos.
- **22.1.2** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
- **a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02(dois) anos
- **22.1.3 -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
- **a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 03(três) anos.
- **22.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 22.1.5 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos.
- **22.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos.
- **22.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- 22.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos.

#### 23 - DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta do Contrato. ANEXO (II).

#### 24 - DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

**24.1** - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

#### 25 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

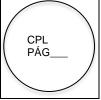
25.1 - As condições de extinção estão contidas na Minuta do Contrato. ANEXO (II)

#### 26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **26.1** É facultado ao (a) **PREGOEIRA (A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- **26.2** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- **26.3** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- **26.4 -** É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

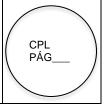


- **26.5** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- **26.6** A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 26.7 É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- **26.8** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Pregoeira e equipe de apoio, nos dias úteis, das 07h:00 min às 12h:00min ou pelo telefone (33) 3533 1200 e e-mail: <a href="licita@virgemdalapa.mg.gov.br">licita@virgemdalapa.mg.gov.br</a>. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <a href="http://www.licitardigital.com.br">http://www.licitardigital.com.br</a>.
- **26.9 -** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou http://virgemdalapa.mg.gov.br/.
- 26.10 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- **26.11** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- **26.12** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.12.1. Considera-se dia do começo do prazo:
- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.
- **26.13-** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **26.14** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
- **26.15** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **26.16 –** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.
- 26.17 Integram o Presente Edital:
- a) Anexo I Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo II -Termo de Referência;
- d) Anexo III Minuta do Contrato

Virgem da Lapa – MG, 19 de Setembro de 2024.

Denise Fonseca de Souza

Pregoeira

# TOTAL DALLARY

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### Estudo Técnico Preliminar (ETP)

# 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A administração pública municipal, composta pela Prefeitura e suas diversas secretarias, necessita de um serviço de fornecimento de internet de qualidade para a manutenção contínua de suas atividades. A prestação de um serviço eficiente e estável é fundamental para garantir a continuidade dos processos administrativos e operacionais que dependem de acesso à internet.

As atividades cotidianas da administração pública, como o uso de sistemas governamentais, gestão de documentos eletrônicos, comunicação interna e externa, videoconferências, atualizações de cadastros e atendimento ao público, exigem uma conexão de internet estável e de alta qualidade. A falta de uma solução adequada poderia prejudicar a agilidade e eficiência desses serviços, impactando diretamente a capacidade de atendimento à população e a execução das políticas públicas.

Dessa forma, a disponibilidade de um serviço de internet visa assegurar a manutenção e a continuidade das atividades administrativas em todas as secretarias municipais, permitindo que a administração pública continue operando com eficiência, transparência e agilidade.

# 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O Executivo Municipal não instituiu Plano de Contratações Anual para o presente exercício financeiro; entretanto, há previsão na Lei Orçamentária Anual para custear as despesas decorrentes do atendimento da demanda.

# 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de fornecimento de internet para as unidades educacionais do município deve atender aos seguintes requisitos essenciais, a fim de garantir o cumprimento da necessidade especificada, com padrões mínimos de qualidade e sustentabilidade:

- **a) Tecnologia de Conexão:** O serviço de internet deve ser prestado por meio de fibra óptica, garantindo alta velocidade, estabilidade e baixa latência.
- **b) Velocidade de Conexão:** A conexão deverá ser compatível com a demanda de cada secretaria, considerando o número de usuários e o uso específico.
- **c) Qualidade e Estabilidade:** A conexão deve ter um uptime mínimo de 99%, assegurando disponibilidade contínua.
- **d) Tempo de resposta para falhas críticas:** A contratada deve solucionar problemas críticos em até 4 horas após o registro.
- **e) Equipamentos e Materiais Fornecidos:** A contratada deve fornecer e instalar, sem custo adicional, equipamentos e materiais que se fizerem necessários para o funcionamento da conexão, sob regime de comodato. A contratante será responsável pela disponibilização de energia elétrica estabilizada para os

# TO THE PART OF THE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais





equipamentos necessários à implantação dos serviços, pontos de alimentação, rede de cabeamento interna, fiação e tomadas nos endereços de instalação e adaptação que se fizer necessária nas edificações onde serão instalados os pontos de acesso.

- **f) Sustentabilidade e Segurança:** os equipamentos e materiais fornecidos devem ser energeticamente eficientes e respeitar normas ambientais, com descarte correto de resíduos eletrônicos.
- **g) Suporte Técnico:** o suporte técnico deve estar disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, com tempo máximo de resposta de 2 horas para início do atendimento.
- h) Prazo de Instalação: O prazo máximo para a instalação e ativação da internet em todas as unidades administrativas será de 30 dias após a assinatura do contrato.
- i) Serviço Continuado: O serviço de internet possui natureza continuada, essencial para a manutenção das atividades públicas, e o contrato terá vigência de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação.
- j) Garantia e Assistência Técnica: Todos os equipamentos fornecidos deverão ter garantia integral durante a vigência do contrato, com substituição imediata em caso de falhas ou defeitos.
- **k) Pontos de Instalação:** os locais e secretarias da administração municipal que deverão receber o serviço de internet são:

LOCAL
1-PRÉDIO DA PREFEITURA
2-POLÍCIA MILITAR
3-POLÍCIA CIVIL
4-COMUNIDADE SÃO JOSÉ
5-COMUNIDADE CURRAL NOVO
6-TELECENTRO SÃO JOÃO DO VACARIAS
7-SECRETARIA DE SAÚDE
8-UBS NOVO HORIZONTE
9-UBS OSÁRIO ALVES (PONTE)
10-UBS CYRO GOMES (TURMALINA)
11-UBS SÔNIA SIQUEIRA (BELA VISTA)
12-UBS EDNA MARA (CANSAÇÃO)
13-UBS SÃO JOÃO DO VACARIAS
14-UBS LAVRINHA
15-HOSPITAL SÃO DOMINGOS
16-NUCLEO DA SAÚDE
17-FISIOTERAPIA
18-CAPS BEM VIVER
19-FARMÁCIA BASÍCA TURMALINA
20-LABORATÓRIO SÃO DOMINGOS
21-ZOONOSES
22-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
23-ESCOLA MUNICIPAL DONA LUZETH
24-ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DIVA



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



25-ESCOLA MUNICIPAL VALDOMIRO SILVA COSTA
26-CRECHE PRO-INFÂNCIA
27-ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ALMEIDA (FUNIL)
28-ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO JARDIM (TUM-TUM)
29-ESCOLA MUNICIPAL IDALINO ALMEIDA JARDIM (ROSÁRIO)
30-CRECHE CURRAL NOVO
31-CRECHE DO CANSAÇÃO
32-CÂMERAS INSTALADAS NO BAIRRO ALTO SAÕ VICENTE
33-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
34-CRAS
35-PAPRE
36-CONSELHO TUTELAR
37-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTODE VÍNCULO
38-POSTO DE ATENDIMENTO INSS
39-SEDE DA GUARDA MIRIM
40-POSTO DE ATENDIMENTO DE ALISTAMENTO MILITAR
41-CASA DOS CONSELHOS
42-SECRETARIA DE AGRICULTURA
43-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
44-PRAÇA DE EVENTOS ANA CRISTINA
45-SECRETARIA DE TRANSPORTE
46-SECRETARIA DE OBRAS
47-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

# 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de serviço de natureza continuada, as quantidades estimadas da pretensa contratação é de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação vigente.

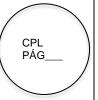
A velocidade da conexão dos pontos de instalação foi definida segundo a demanda de cada secretaria, conforme abaixo:

LOCAL	VELOCIDADE DE CONEXÃO
1-PRÉDIO DA PREFEITURA	1 GIGA
2-POLÍCIA MILITAR	100 MEGA
3-POLÍCIA CIVIL	50 MEGA
4-COMUNIDADE SÃO JOSÉ	10 MEGA R.
5-COMUNIDADE CURRAL NOVO	10 MEGA R.
6-TELECENTRO SÃO JOÃO DO VACARIAS	50 MEGA
7-SECRETARIA DE SAÚDE	100 MEGA
8-UBS NOVO HORIZONTE	50 MEGA
9-UBS OSÁRIO ALVES (PONTE)	50 MEGA
10-UBS CYRO GOMES (TURMALINA)	50 MEGA
11-UBS SÔNIA SIQUEIRA (BELA VISTA)	50 MEGA
12-UBS EDNA MARA (CANSAÇÃO)	50 MEGA
13-UBS SÃO JOÃO DO VACARIAS	50 MEGA



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais





14-UBS LAVRINHA	10 MEGA R.
15-HOSPITAL SÃO DOMINGOS	100 MEGA
16-NUCLEO DA SAÚDE	100 MEGA
17-FISIOTERAPIA	50 MEGA
18-CAPS BEM VIVER	50 MEGA
19-FARMÁCIA BASÍCA TURMALINA	50 MEGA
20-LABORATÓRIO SÃO DOMINGOS	50 MEGA
21-ZOONOSES	50 MEGA
22-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100 MEGA
23-ESCOLA MUNICIPAL DONA LUZETH	100 MEGA
24-ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DIVA	100 MEGA
25-ESCOLA MUNICIPAL VALDOMIRO SILVA COSTA	100 MEGA
26-CRECHE PRO-INFÂNCIA	100 MEGA
27-ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ALMEIDA (FUNIL)	10 MEGA R.
28-ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO JARDIM (TUM-TUM)	10 MEGA R.
29-ESCOLA MUNICIPAL IDALINO ALMEIDA JARDIM (ROSÁRIO)	10 MEGA R.
30-CRECHE CURRAL NOVO	10 MEGA R.
31-CRECHE DO CANSAÇÃO	50 MEGA
32-CÂMERAS INSTALADAS NO BAIRRO ALTO SÃO VICENTE	50 MEGA
33-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50 MEGA
34-CRAS	50 MEGA
35-PAPRE	50 MEGA
36-CONSELHO TUTELAR	50 MEGA
37-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTODE VÍNCULO	50 MEGA
38-POSTO DE ATENDIMENTO INSS	50 MEGA
39-SEDE DA GUARDA MIRIM	50 MEGA
40-POSTO DE ATENDIMENTO DE ALISTAMENTO MILITAR	50 MEGA
41-CASA DOS CONSELHOS	50 MEGA
42-SECRETARIA DE AGRICULTURA	50 MEGA
43-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	50 MEGA
44-PRAÇA DE EVENTOS ANA CRISTINA	50 MEGA
45-SECRETARIA DE TRANSPORTE	50 MEGA
46-SECRETARIA DE OBRAS	50 MEGA
47-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	50 MEGA

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade de manutenção de conectividade para a Prefeitura Municipal e suas secretarias, foram analisadas diferentes soluções de fornecimento de internet disponíveis no mercado. A comparação das alternativas foi feita considerando três principais critérios: conveniência, economicidade e eficiência ao longo do ciclo de vida do serviço. As soluções avaliadas incluem: **fibra óptica, rádio** e **satélite**.

# 1) Fibra Óptica

a) **Tecnologia**: Utiliza cabos de fibra óptica, que transmitem dados via luz, oferecendo altíssima velocidade e estabilidade na conexão.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



b) **Velocidade**: Elevadas velocidades de download e upload, com taxas de até 1 Gbps ou mais, conforme o fornecedor e o plano contratado.

#### c) Vantagens:

- i) Alta velocidade e latência mínima, o que garante estabilidade para múltiplas atividades simultâneas, como videoconferências e uso de sistemas críticos.
- ii) Baixo índice de falhas e maior confiabilidade da conexão.
- iii) Manutenção simples e custo-benefício a longo prazo.

#### d) Desvantagens:

- i) Requer infraestrutura prévia para instalação dos cabos, o que pode ter custo inicial mais elevado se ainda não houver a infraestrutura de fibra disponível.
- e) **Custo**: Os custos iniciais incluem a instalação da fibra e dos equipamentos, além do valor mensal da assinatura. O custo inicial pode ser elevado, mas a relação custo-benefício é superior a longo prazo.
- f) Conclusão: Mais vantajosa em termos de eficiência e economicidade a longo prazo, especialmente em áreas urbanas, onde a infraestrutura pode ser instalada de forma menos onerosa. Ideal para a administração pública, que requer estabilidade.

#### 2) Conexão via Rádio

- a) **Tecnologia**: Utiliza torres de transmissão para enviar dados via ondas de rádio para os pontos de recepção.
- b) **Velocidade**: Moderada, geralmente entre 10 Mbps e 200 Mbps, dependendo da distância entre a torre de transmissão e o ponto de recepção.

## c) Vantagens:

- i) Fácil implementação, sem a necessidade de cabos físicos, especialmente em áreas onde a instalação de fibra seria mais complexa ou cara.
- ii) Menor custo inicial, pois não requer grande infraestrutura física.

#### d) Desvantagens:

- i) A qualidade do sinal pode ser afetada por fatores ambientais, como clima ou obstáculos físicos, o que compromete a estabilidade da conexão.
- ii) A latência é maior, o que pode ser problemático para serviços que exigem alta capacidade de processamento de dados em tempo real.
- e) **Custo**: Geralmente mais barato no início, mas o desempenho inferior pode resultar em custos indiretos relacionados à perda de produtividade ou à necessidade de manutenção frequente.
- f) Conclusão: Vantajosa em áreas rurais ou de difícil acesso, mas menos eficiente em termos de desempenho, sendo recomendada apenas em casos em que a infraestrutura de fibra não está disponível.

## 3) Satélite

- a) **Tecnologia**: Utiliza satélites em órbita para transmitir dados para antenas receptoras instaladas nas unidades administrativas.
- b) **Velocidade**: Velocidade moderada, variando entre 10 Mbps e 100 Mbps, dependendo do fornecedor e das condições de recepção.

#### c) Vantagens:

- i) Útil em áreas extremamente remotas ou em regiões onde não há acesso a infraestrutura de fibra ou rádio.
- ii) Não depende de cabos ou torres de transmissão.

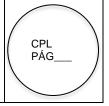
#### d) Desvantagens:

i) Latência muito alta devido à distância que os dados precisam percorrer até o satélite e de volta à Terra, o que pode prejudicar serviços sensíveis ao tempo de resposta.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- ii) A conexão pode ser afetada por condições climáticas, como tempestades ou mau tempo.
- e) **Custo**: Elevado, tanto em termos de instalação quanto de manutenção, e o desempenho não justifica o investimento em áreas urbanas ou semiurbanas.
- f) **Conclusão**: **Alternativa viável apenas para áreas isoladas**, onde as demais tecnologias não podem ser instaladas.

#### Justificativa da Escolha

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais, a solução mais vantajosa para a Prefeitura Municipal é a **fibra óptica**, pelos seguintes motivos:

- **Maior eficiência**: A fibra óptica oferece velocidades mais altas e estabilidade superior, o que é crucial para a administração pública, que depende de conectividade contínua e de qualidade para suas operações.
- **Melhor relação custo-benefício**: Embora o custo de implantação possa ser maior, a oferta de internet com fibra óptica já está consolidada no município e na região, o que não demandará despesas com infraestrutura externa, além de apresentar menor necessidade de manutenção e maior durabilidade, resultando em menor custo ao longo do ciclo de vida do serviço.
- Sustentabilidade e futuro: A fibra óptica é uma tecnologia mais moderna e preparada para atender à crescente demanda por dados, permitindo expansões futuras sem necessidade de grande investimento adicional.

As demais soluções, como o rádio e o satélite, são indicadas apenas em situações específicas onde a fibra não pode ser instalada, como em áreas muito remotas ou de difícil acesso, o que não se aplica à realidade da administração pública municipal.

# 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da prestação dos serviços é de R\$ 135.160,00 (cento e trinta e cinco mil cento e sessenta reais.), conforme dados constantes abaixo, calculado com base em pesquisa em contratações similares de outros órgãos.

Contratação dos serviços de fornecimento de internet a estrutura do Poder Executivo Municipal em suas diversas secretarias, setores e órgãos conveniados, inclusos serviços de instalação, configuração, manutenção periódica e suporte técnico.

<u>VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:</u> R\$ 135.160,00 (cento e trinta e cinco mil e cento e sessenta reais).

A estimativa apurada para fins deste instrumento possui caráter preliminar e não substitui o orçamento estimado de que trata o art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021.

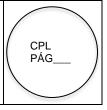
# 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução de fornecimento de internet via fibra óptica foi identificada como a mais vantajosa para a administração pública municipal, considerando aspectos de conveniência, economicidade e



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



eficiência. Essa solução atenderá de maneira abrangente a todas as secretarias municipais e demais unidades administrativas, garantindo conectividade de alta qualidade e estável para o desenvolvimento das atividades essenciais da gestão pública.

# 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação, que envolve o fornecimento de internet via fibra óptica para a Prefeitura e suas secretarias, deve ser executado de maneira centralizada para garantir a unidade da infraestrutura. Dividir a contratação em partes poderia comprometer a homogeneidade e a eficiência do serviço, uma vez que a prestação de internet depende de uma única infraestrutura de rede, com padrões uniformes de instalação e operação.

Para assegurar a qualidade e a estabilidade da conexão, é fundamental que uma única empresa seja responsável por todo o serviço, desde a infraestrutura até a assistência técnica. O parcelamento da solução entre diferentes prestadores pode criar dificuldades na responsabilização, especialmente em caso de falhas, reduzindo a eficácia no suporte técnico e manutenção, além de aumentar os custos totais.

A gestão de múltiplos contratos para diferentes partes do serviço aumentaria a complexidade administrativa, tanto na fase de contratação quanto no acompanhamento e fiscalização. A concentração do serviço em um único fornecedor simplifica o controle e garante maior agilidade e eficiência na administração do contrato.

Portanto, o serviço de fornecimento de internet via fibra óptica deve ser contratado de forma global, sem parcelamento, para assegurar a integração, uniformidade técnica e eficiência operacional, além de garantir o melhor custo-benefício e facilitar a gestão contratual.

#### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação do serviço de internet via fibra óptica para a administração municipal envolve uma série de benefícios diretos e indiretos que impactam positivamente a eficiência administrativa, a economicidade e o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

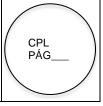
Em termos de **economicidade**, a contratação visa garantir um serviço de alta qualidade e confiabilidade a longo prazo, minimizando custos com manutenções frequentes e interrupções que poderiam prejudicar as atividades essenciais da administração. A solução de fibra óptica oferece maior durabilidade e estabilidade, permitindo um menor índice de falhas e consequente redução nos custos com suporte técnico e reposição de equipamentos.

Em relação ao **aproveitamento dos recursos humanos**, a contratação permitirá que os servidores públicos desempenhem suas atividades de forma mais eficiente, com acesso contínuo a ferramentas digitais e sistemas integrados. A melhoria na conectividade reduzirá o tempo de inatividade causado por falhas na internet, promovendo maior produtividade e agilidade nos processos administrativos. Além disso, o suporte técnico contínuo garantido pelo contrato permitirá que a equipe interna concentre seus esforços em tarefas estratégicas, sem a necessidade de intervenção em questões de conectividade.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



No que diz respeito ao **aproveitamento dos recursos materiais e financeiros**, a solução possibilita a centralização da gestão de toda a infraestrutura de conectividade, reduzindo custos operacionais e simplificando o gerenciamento. Com uma contratação única para todas as unidades, será possível garantir uniformidade no serviço, evitando discrepâncias entre diferentes fornecedores e otimizando o uso dos recursos financeiros. A fibra óptica, por sua vez, contribui para a sustentabilidade da infraestrutura, uma vez que seu ciclo de vida é mais longo e exige menos substituições, proporcionando uma **melhor relação custo-benefício** a longo prazo.

Por fim, espera-se que a solução contratada permita um **melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos disponíveis**, garantindo uma administração mais ágil e eficiente, além de promover maior transparência e acesso a informações digitais, essenciais para a prestação de serviços públicos de qualidade à população.

# 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização do contrato para o fornecimento de internet via fibra óptica, a administração deverá adotar várias providências para assegurar a correta execução contratual e garantir que todos os aspectos do serviço atendam às expectativas e exigências estabelecidas.

Será necessário verificar e, se necessário, realizar ajustes na infraestrutura existente para garantir a instalação da rede. Isso inclui avaliar a capacidade de instalação e espaço físico disponível, incluindo aspectos como ventilação, energia elétrica e acesso físico seguro.

# 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações já realizadas ou em andamento que guardam relação com o objeto.

# 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação do serviço de internet via fibra óptica pode ter alguns impactos ambientais, que devem ser cuidadosamente geridos para garantir a sustentabilidade da solução.

A operação dos equipamentos de rede, como roteadores e switches, pode resultar em consumo de energia elétrica. Equipamentos que não são eficientes energeticamente podem aumentar a pegada de carbono da administração. A instalação e eventual substituição de equipamentos de rede podem gerar resíduos eletrônicos, incluindo cabos, roteadores e switches obsoletos, que podem ser prejudiciais ao meio ambiente se não forem descartados adequadamente. A construção e instalação de infraestrutura de fibra óptica envolve o uso de materiais e recursos naturais, como cabos e componentes eletrônicos, que têm um impacto ambiental em sua produção e transporte.

A contratada deve se responsabilizar pela reciclagem adequada de resíduos eletrônicos, seguindo as regulamentações ambientais vigentes, além de optar por materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental na instalação e manutenção da infraestrutura de internet.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



#### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, ratifica-se a decisão pela contratação da solução proposta, que se revela a mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo o uso de sistemas governamentais, gestão de documentos eletrônicos, comunicação interna e externa, videoconferências, atualizações de cadastros, atendimento ao público, continuidade dos serviços administrativos e oferta de serviços públicos.

A contratação deve ser realizada de forma transparente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando sempre o interesse público.

Virgem da Lapa, 02 de Setembro de 2024.

Kátia Alves Dos Santos Secretária de Administração e Finanças



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais





#### **TERMO DE REFERENCIA**

#### Termo de Referência

## 1. Definição do objeto

**1.1.** Contratação dos serviços de fornecimento de internet a estrutura do Poder Executivo Municipal em suas diversas secretarias, setores e órgãos conveniados, inclusos serviços de instalação, configuração, manutenção periódica e suporte técnico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE	Mês	12	R\$	R\$
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 100 MEGA				
	PARA ATENDER A CRECHE PRO-INFÂNCIA.				
2	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE				
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 100 MEGA				
	PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL				
	PROFESSORA DIVA.				
3	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE				
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 100 MEGA PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL				
	PROFESSORA LUZETH.				
4	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE				
4	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 100 MEGA				
	PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL				
	VALDOMIRO SILVA COSTA.				
5	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE				
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 100 MEGA				
	PARA ATENDER A O NÚCLEO DA SÁUDE.				
6	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE				
	FIBRA ÓPTICA ,COM BANDA DE 100 MEGA				
	PARA ATENDER A POLÍCIA MILITAR.				
7	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE				
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 100 MEGA				
	PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE				
	EDUCAÇÃO.				
8	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE				
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 100 MEGA				
	PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE				
	SAÚDE.				
9	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE				
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 100 MEGA PARA ATENDER O HOSPITAL SÃO DOMINGOS.				
10	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		1		
10	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 10 MEGA PARA				
	ATENDER A COMUNIDADE SÁO JOSÉ.				
11	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE				
11	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 10 MEGA				
	RURAL PARA ATENDER A COMUNIDADE				
	CURRAL NOVO.				
	1			1	



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais





12	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 10 MEGA		
	RURAL PARA ATENDER A CRECHE DA		
	COMUNIDADE CURRAL NOVO.		
13	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 10 MEGA		
	RURAL PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL		
	ANTÔNIO PINHEIRO JARDIM (TUM-TUM).		
14	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 10 MEGA		
	RURAL PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL		
	GUSTAVO ALMEIDA (FUNIL).		
15	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 10 MEGA		
	RURAL PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL		
	IDALINO ALMEIDA JARDIM (ROSÁRIO).		
16	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
1	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 10 MEGA		
	RURAL PARA ATENDER A UBS DE LAVRINHA		
17	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 1 GIGA PARA		
	ATENDER O PRÉDIO DA PREFEITURA		
	MUNICIPAL.		
18	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 200 MEGA		
	PARA ATENDER A PRAÇA DE EVENTOS ANA		
	CRISTINA.		
19	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER A AS CÂMERAS INSTALADAS NO		
	BAIRRO ALTO SÃO VICENTE.		
20	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER A CASA DOS CONSELHOS.		
21	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER A CRECHE DA COMUNIDADE DO		
	CANSANÇÃO.		
22	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DO		
	TURMALINA.		
23	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
1	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER A FISIOTERAPIA.		
24	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER A POLÍCIA CIVIL.		
25	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE	1	
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE		
	AGRICULTURA.		
<u> </u>		1	



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais





	I		
26	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE		
	ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
27	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE		
	CULTURA E TURISMO.		
28	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE		
	ESPORTE E LAZER.		
29	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE		
	OBRAS.		
30	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE		
	TRANSPORTE.		
31	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER A SEDE DA GUARDA MIRIM.		
32	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER A UBS CYRO GOMES (TURMALINA)		
33	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER A UBS DO NOVO HORIZONȚE.		
34	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER A UBS EDNA MARA (CANSAŅÇÃO).		
35	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER A UBS OSÓRIO ALVES (PONTE)		
36	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER A UBS SÃO JOÃO DO VACARIAS.		
37	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER A UBS SÔNIA SIQUEIRA (BELA		
	VISTA)		
38	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
1	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER A ZOONOSES.		
39	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER O CAPS BEM VIVER.		
40	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER O CONSELHO TUTELAR.		
	<del></del>	<u> </u>	



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais





41	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER O CRAS.		
42	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER O LABORATÓRIO SÃO DOMINGOS.		
43	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER O PAPRE.		
44	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER O PONTO DE ATENDIMENTO DO		
	INSS.		
45	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER O SERVIÇO DE ALISTAMENTO		
	MILITAR.		
46	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E		
	FORTALECIMENTO DE VINCULO (PET).		
47	FORNECIMENTO DE INTERNET ATRÁVES DE		
	FIBRA ÓPTICA, COM BANDA DE 50 MEGA PARA		
	ATENDER O TELECENTRO DE SÃO JOÃO DO		
	VACARIAS.		

- **1.2.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- **1.3.** Homologado o processo, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
  - 1.4.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada tendo em vista a justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
  - 1.4.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
  - 1.4.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

**2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



#### 3. Descrição da solução como um todo

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

#### 4. Requisitos da contratação

**4.1.** Devem ser atendidos os requisitos de contratação indicados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

#### Da sustentabilidade

- **4.2.** A contratada deve fornecer e instalar, sem custo adicional, equipamentos e materiais que se fizerem necessários para o funcionamento da conexão, sob regime de comodato. A contratante será responsável pela disponibilização de energia elétrica estabilizada para os equipamentos necessários à implantação dos serviços, pontos de alimentação, rede de cabeamento interna, fiação e tomadas nos endereços de instalação e adaptação que se fizer necessária nas edificações onde serão instalados os pontos de acesso.
- **4.3.** Os equipamentos e materiais fornecidos devem ser energeticamente eficientes e respeitar normas ambientais, com descarte correto de resíduos eletrônicos.

#### Da participação de consórcios

**4.4.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser contratado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

#### Da subcontratação

- **4.5.** É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto.
- **4.6.** É vedada a subcontratação parcial sem autorização expressa do Contratante.

#### 5. Modelo de execução do objeto

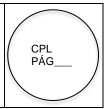
#### 5.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

- 5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 5.1.1.1. Início da execução do objeto: no início da semana seguinte a data de assinatura do contrato;
  - 5.1.1.2. Os serviços serão executados utilizando tecnologias compatíveis com a infraestrutura existente. As atividades incluirão a instalação da fibra óptica, a configuração dos equipamentos de rede e a implementação de serviços de suporte técnico contínuo, com frequência de monitoramento mensal para garantir o desempenho adequado.
  - 5.1.1.3. A contratada deverá assegurar que todos os equipamentos e sistemas instalados sejam compatíveis com as normas vigentes de segurança e conectividade.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais





#### 5.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados durante o horário de expediente nas dependências das unidades da Prefeitura Municipal, conforme localização constante abaixo.

LOCAL	ENDEDECO
LOCAL 1-PRÉDIO DA PREFEITURA	RUA GOVERNADOR VALADRES ,72
2-POLÍCIA MILITAR	AVENIDA BRASIL
3-POLÍCIA CIVIL	RUA THOMIRES CELESTINO DE SOUZA
4-COMUNIDADE SÃO JOSÉ	COMUNIDADE SÃO JOSE
5-COMUNIDADE SAO JOSE  5-COMUNIDADE CURRAL NOVO	COMUNIDADE SAO JOSE  COMUNIDADE CURRAL NOVO
6-TELECENTRO SÃO JOÃO DO VACARIAS	COMUNIDADE SÃO JOÃO DO VACARIAS
7-SECRETARIA DE SAÚDE	RUA PERNAMBUCO
8-UBS NOVO HORIZONTE	RUA SANTA CATARINA
9-UBS OSÁRIO ALVES (PONTE)	RUA BONFIM,92
	,
10-UBS CYRO GOMES (TURMALINA)	RUA RAUL BATISTA DE MOURA,46
11-UBS SÔNIA SIQUEIRA (BELA VISTA)	RUA JK
12-UBS EDNA MARA (CANSANÇÃO)	COMUNIDADE CANSANÇÃO
13-UBS SÃO JOÃO DO VACARIAS	COMUNIDADE SÃO JOÃO DO VACARIAS
14-UBS LAVRINHA	COMUNIDADE LAVRINHA
15-HOSPITAL SÃO DOMINGOS	AVENIDA BRASIL
16-NUCLEO DA SAÚDE	RUA PERNAMBUCO
17-FISIOTERAPIA	RUA PAULO DIAS, SN
18-CAPS BEM VIVER	RUA SÃO PAULO
19-FARMÁCIA BASÍCA TURMALINA	RUA RAUL BATISTA DE MOURA
20-LABORATÓRIO SÃO DOMINGOS	AVENIDA BRASIL
21-ZOONOSES	AVENIDA BRASIL
22-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RUA SANTA CATARINA,17
23-ESCOLA MUNICIPAL DONA LUZETH	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO,411
24-ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DIVA	RUA JOSÉ CABURE,65
25-ESCOLA MUNICIPAL VALDOMIRO SILVA	PRAÇA MINAS GERAIS,35
COSTA	DUA W
26-CRECHE PRO-INFÂNCIA	RUA JK
27-ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ALMEIDA	COMUNIDADE FUNIL
(FUNIL)	COMUNIDADE TUM TUM
28-ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO JARDIM (TUM-	COMUNIDADE TUM TUM
TUM)	COMUNIDADE DOCÁDIO
29-ESCOLA MUNICIPAL IDALINO ALMEIDA JARDIM (ROSÁRIO)	COMUNIDADE ROSÁRIO
	COMUNIDADE CURDAL NOV
30-CRECHE CURRAL NOVO	COMUNIDADE CANSANCÃO
31-CRECHE DO CANSANÇÃO	COMUNIDADE CANSANÇÃO  BAIRRO ALTO SÃO VICENTE
32-CÂMERAS INSTALADAS NO BAIRRO ALTO SAÕ	BAIRRO ALTO SAO VICENTE
VICENTE	DILA DADÁ 10
33-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 34-CRAS	RUA PARÁ,19 RUA PARÁ,41
	·
35-PAPRE	AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO,155
36-CONSELHO TUTELAR	RUA ANTÔNIO PEREIRA
37-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTODE VÍNCULO	RUA OLGA JARDIM,125
	AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO,26
38-POSTO DE ATENDIMENTO INSS	
39-SEDE DA GUARDA MIRIM 40-POSTO DE ATENDIMENTO DE ALISTAMENTO	RUA PRESIDENTE VARGAS AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO
	AV FRESIDENTE CASTELU BKANCU
MILITAR	



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais





41-CASA DOS CONSELHOS	RUA SANTA CATARINA,30
42-SECRETARIA DE AGRICULTURA	PRAÇA VALDOMIRO SILVA COSTA
43-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	PRAÇA VALDOMIRO SILVA COSTA
44-PRAÇA DE EVENTOS ANA CRISTINA	AV NICO PRATES, SN
45-SECRETARIA DE TRANSPORTE	RUA SANTA CATARINA
46-SECRETARIA DE OBRAS	AVENIDA BRASIL
47-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	PRAÇA VALDOMIRO SILVA COSTA

5.2.2. A contratada deverá agendar previamente com os responsáveis pela administração de cada unidade, conforme os contatos fornecidos, para garantir o acesso aos locais e à infraestrutura necessária.

#### 5.3. Condições de Recebimento:

- 5.3.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s) que atestem o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.
  - 5.3.1.1. Ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato avaliará a execução do objeto, verificando a qualidade dos serviços prestados em consonância com os indicadores previstos. Eventuais redimensionamentos de valores pagos ao contratado poderão ser realizados, sendo tais ajustes registrados em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
  - 5.3.1.2. O contratado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer parte do objeto que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados. A fiscalização não atestará a última e/ou única medição de serviços até que todas as pendências sejam sanadas.
  - 5.3.1.3. A fiscalização manterá o ateste da última e/ou única medição de serviços suspenso até que sejam resolvidas todas as pendências identificadas durante o recebimento provisório.
- 5.3.2. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
  - 5.3.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, caso haja necessidade de diligências para a verificação do atendimento das exigências contratuais.
- 5.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.
- 5.3.4. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser observado, com a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto para fins de liquidação e pagamento.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais





- 5.3.5. O prazo para solução de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, detectadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.
- 5.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 6. Modelo de gestão do contrato

- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

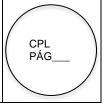
#### Da Fiscalização

- **6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.
- **6.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **6.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- **6.9.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **6.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais





- **6.11.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- **6.12.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **6.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### Do Gestor do Contrato

- **6.14.** O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **6.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.
- **6.16.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

#### 7. Critérios de medição e de pagamento

- **7.1.** A Liquidação será efetuada mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.
- **7.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 7.2.1. O prazo de validade;
  - 7.2.2. A data da emissão;
  - 7.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
  - 7.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
  - 7.2.5. O valor a pagar; e
  - 7.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **7.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- **7.4.** A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais





- **7.5.** O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- **7.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **7.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **7.8.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 8. Forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- **8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
  - 8.1.1. Será adotado o modo de disputa ABERTO, que permite que todos os licitantes acompanhem em tempo real as ofertas de seus concorrentes, incentivando uma maior concorrência e a obtenção de melhores preços para a administração pública. A disputa aberta confere rapidez ao processo licitatório, uma vez que os lances são apresentados e ajustados em tempo real, reduzindo o tempo necessário para avaliar e comparar propostas em sigilo.

#### Exigências de habilitação

- **8.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira comumente exigidos nos processos de contratação do órgão, além dos seguintes requisitos de qualificação técnica:
  - 8.2.1. Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
  - 8.2.2. Licença para funcionamento, emitida pela Agencia Nacional de Telecomunicações.

#### 9. Estimativas do valor da contratação

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de 135.160,00 (cento e trinta e cinco mil cento e sessenta reais), conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar em anexo.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



#### 10. Adequação orçamentária

- **10.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Ficha 82.
- **10.2.** A contratação será atendida pela dotação 82

Virgem da Lapa/MG, 04 de setembro de 2024.

Kátia Alves Dos Santos Secretária de Administração e Finanças



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais



## ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

# PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2024 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N°06/2024

TIPO: MENOR PREÇO

#### **CONTRATO N° XX/2024**

PARTES:

#### **CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, com sede {INSERIR LOGRADOURO}, nº {INSERIR NÚMERO} – Bairro {INSERIR BAIRRO}, na cidade de Virgem da Lapa, CEP {INSERIR CEP} – MG, inscrita no CNPJ/MF nº {INSERIR CNPJ}, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor {INSERIR NOME DO PREFEITO}, portador do CPF nº {INSERIR CPF DO PREFEITO}.

CONTRATADA:		
	, com sede na	, n <sup>c</sup>
– Bairro	, na cidade de	, CEF
XXXXXXXXX – UF, inscrita no	CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste a	ato representada pelo
seu	,	senho
	, portador do CPF N. XXX.>	XXX.XXX-XX, E-MAIL
INSTITUCIONAL:		, doravante
denominada CONTRATADA.		

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2024, Processo Administrativo nº61/2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

**1.1 -** Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação dos serviços de fornecimento de internet a estrutura do Poder Executivo Municipal em suas diversas secretarias, setores e órgãos conveniados, inclusos serviços de instalação, configuração, manutenção periódica e suporte técnico.
- **2.2 –** A prestação do serviço, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Virgem da Lapa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**3.1 -** Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para o fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

**3.2 -** No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 -	Os	recursos	necessários	ao (	cumprimento	do	presente	instrume	ento	correrão	por	conta	da (	(s)
dota	ção	(ões) aba	nixo citada (s)	, e c	de suas subse	qu	entes.							

_			



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1** - Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **6.1 -** O contrato tem 12 (doze) meses de vigência contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.2 -** Se a Contratada deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:
- **7.1.1 E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Virgem da Lapa, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- **7.2** Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** constante do Edital.
- **7.3** Efetuar a execução do objeto licitado no prazo estabelecido, no local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.
- **7.3.1 -** O recebimento do objeto será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- **7.3.2 -** O pedido de prorrogação de prazo para execução somente será conhecido pelo Município de Virgem da Lapa, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



Licitações do Município Virgem da Lapa, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

- 7.4 Garantir os serviços contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação.
- **7.4.1 -** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade

.

- **7.5 -** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Virgem da Lapa, conforme quantitativos do (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) adjudicado (s), tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- **7.6** Substituir o (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- **7.7 -** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) com defeito de fabricação.
- **7.8 -** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da Contratada, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todo (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) contra choques e intempéries durante o transporte.
- **7.9 -** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- **7.10 -** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



**7.11 -** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- **7.12 -** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- **7.13** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- **7.14** Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.15 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
- **7.16** A Contratada deve cumprir as obrigações estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, quais sejam:
- 7.16.1. A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos é da contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
- 7.16.2. A Contratada deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, bem como prestar as informações solicitadas, para os servidores da concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como para os funcionários da mandatária e para os apoiadores técnicos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1 -** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- **8.2** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n. <sup>o</sup> 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;
- **8.4** Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
- 8.7 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria requisitante.
- 9.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a qualidade da entrega do objeto, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas.
- 9.3. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e as respectivas entregas, bem como dirimir qualquer dúvida e pendencia que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, e ainda, especificamente:
- **a)** Receber o(s) produto(s)/material(ais)/equipamento(s), verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- **b)** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- **c)** Agir e decidir em nome do **contratante**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s)/material(ais)/equipamento(s), devidamente motivado e justificado;



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s)/material(ais)/equipamento(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- **k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do contratante
- I) No exercício de suas atribuições fica assegurado ao fiscal de contrato, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos meios julgados necessários.

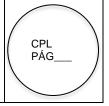
#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.1** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
- **10.1.1 -** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- **10.1.2 -** A contagem para o 30° (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Virgem da Lapa e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 10.1.3 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Virgem da Lapa, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- **10.1.4 -** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Virgem da Lapa.

- **10.2 -** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **10.3 –** O Município de Virgem da Lapa poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Virgem da Lapa.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Virgem da Lapa.
- **d)** Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Virgem da Lapa quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1 – A forma de recebimento será em parcela única.

#### 11.2 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- **b)** definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

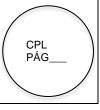
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

**12.1 -** Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

- **13.1** O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.
- **13.2** Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- **14.1 -** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
- **a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;
- **14.2 -** A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.
- **14.2.1 -** A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias uteis após seu protocolo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1 -** Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- I Advertência;
- **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- I Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02(dois) anos;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- I Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02(dois) anos;
- **d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- I Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 03(três) anos;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos;

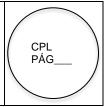
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **16.1** O Contratado terá seu contrato extinto quando:
- a não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL: (33)3736-1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- d decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- **17.1 -** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **17.2 -** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO DE CONTRATO

**18.1 -** A gestão dos contratos será desenvolvida pelo (a) Secretário (a) Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº 22/2024.

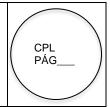
#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

# TOTAL DALLARY

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ: 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais





- **19.1 -** Fica eleito o foro da cidade de Araçuaí MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **19.2 -** Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.	
Secretário (a) Municipal	Representante Legal do
	Fornecedor
TESTEMUNHAS:	
NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF.	